

ALBERTI

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DO OESTE CATARINENSE - ASCOOPER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DO OESTE CATARINENSE - ASCOOPER, constituída no dia 04 de dezembro de 2002, rege-se pelos valores e princípios do Associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Formosa do Sul, foro jurídico na Comarca de Quilombo, estado de Santa Catarina;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo a Região Oeste de Santa Catarina;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A ASCOOPER objetiva congrega Cooperativas e associações de sua área de ação, realizando o interesse econômico das mesmas prestando serviços administrativos, financeiros econômicos e educativos em benefício de suas associadas, com o propósito de fortalecer as práticas de Agricultura Familiar Sustentável.

Parágrafo 1º - No cumprimento desse objetivo a ASCOOPER se propõe a:

- a) prestar (direta ou indiretamente) assessoramento nas áreas administrativa, fiscal, legal, contábil, de informática, educacional, de normatização, planejamento, gestão e de desenvolvimento rural às Associadas;
- b) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de suas associadas, individualmente ou participando de consórcios intermunicipais registrando suas marcas, se for o caso;
- c) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- e) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da ASCOOPER E associadas;
- f) promover o intercâmbio de experiências entre as associadas, objetivando a unidade e saúde do associativismo e sua integração com os movimentos e instituições que defendem a reforma agrária e a agricultura familiar sustentável;
- g) manter contatos com grupos potencialmente interessados, objetivando constituir ou proporcionar condições para promover a criação de novas cooperativas;
- h) representar suas Associadas nas negociações por recursos perante entidades públicas ou privadas, visando à defesa e o resguardo dos interesses das mesmas;
- i) representar todas as suas associadas, quando isto se fizer necessário, em defesa de seus interesses e direitos em caráter coletivo, mediante apresentação de mandato específico.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "ALBERTI" and "M. S. L. 93".

ALBERTI >

Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras associações congêneras, quando for do interesse do quadro social. Firmar contratos, acordos convênios com terceiros especializados na prestação de serviços de assistência técnica, educacional e cultural.

Parágrafo 3º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES ASSOCIADAS

Art. 3º - Poderão fazer parte da ASCOOPER, as Cooperativas, associações de Produtores Rurais que defendam o desenvolvimento Rural Sustentável e tenham sua base social formada exclusivamente por agricultores familiares que trabalhem em regime de economia familiar e por suas entidades.

Parágrafo único - O número de Associadas não poderá ser inferior a 03 (três).

Art. 4º Para associar-se, a Cooperativa ou associação deverá apresentar pedido por escrito, a ser submetido ao Conselho de Administração da ASCOOPER, acompanhado de uma cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou a sua associação, cópia da Ata de constituição; da Ata que elegeu a atual diretoria e cópia do Estatuto Social.

Art. 5º - Aprovada a proposta e paga a taxa de associação, a associada adquire pleno gozo dos direitos sociais e assume as obrigações decorrentes, observadas as restrições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - As Associadas serão representadas pelo seu Presidente, vice-presidente e secretário na qualidade de Conselheiros, tem direito a:

- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;
- votar e ter seus conselheiros votados para os cargos sociais;
- inspecionar, na sede da ASCOOPER, em qualquer tempo, os livros de atas reuniões dos diversos órgãos de sua administração;
- solicitar ao Diretor-Presidente, por escrito, até 03 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, quaisquer esclarecimentos sobre a gestão do exercício findo, podendo, nessa ocasião e na sede social, solicitar a exibição de livros e documentos relacionados com os assuntos em exame;
- pedir em qualquer tempo sua demissão, sempre mediante apresentação da cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou o seu desligamento.

Art. 7º - As Associadas, por seus conselheiros, ficam impedidas de votar e ter seus associados votados se:

- tiverem sido admitidas após a convocação da Assembleia Geral; ou
- tiverem deixado qualquer tipo de débito, até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Também não poderão votar os Conselheiros Associadas que sejam, ou tenham sido, empregados da ASCOOPER até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixaram suas funções.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se referam de maneira específica, direta ou indiretamente, ou às suas Cooperativas ou associações, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes a esses assuntos.

Art. 8º - As Associadas são obrigadas a:

- Efetuar o pagamento da taxa nas condições que dispõe este Estatuto;
- pagar pontualmente as taxas estabelecidas para manutenção dos serviços prestados pela ASCOOPER e outros compromissos que assumir junto a esta;
- pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção da soma das taxas estabelecidas para manutenção dos serviços prestados pela ASCOOPER das operações realizadas com ela, no exercício

[Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and a stamp on the right that reads 'ALBERTI >' and '16.2.2016'. There are also several smaller signatures and initials scattered across the bottom.]

ALBERTI >

anterior, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

d) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, e

e) zelar pelos Interesses materiais e morais da ASCOOPER, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo ao qual não devem sobrepor-se questões particulares.

Art. 9º - Além de outros motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar a Associada que:

a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a ASCOOPER, ou

b) faltar ao cumprimento continuado de obrigações assumidas com a ASCOOPER.

Parágrafo 1º - A eliminação será objeto de deliberação após duas comunicações por escrito à Cooperativa faltosa, devendo os motivos que a determinaram constar de termo lavrado em livro competente.

Parágrafo 2º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida à Associada dentro 30 (trinta) dias, contados da data da decisão, por processo que comprove o dia da remessa e do recebimento.

Parágrafo 3º - Da proposta de eliminação, a Associada poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral, mediante solicitação por escrito ao Conselho de Administração da ASCOOPER.

Art. 10 - A exclusão da Associada será feita automaticamente

a) por motivo de dissolução aprovada em Assembleia Geral, ou

b) por deixar de atender aos requisitos estatutários da ASCOOPER.

Art. 11 - Em qualquer caso - por demissão, eliminação ou exclusão - a Associada terá direito à restituição do Capital que integralizou quando de seu ingresso, abatidas as dívidas não liquidadas e corrigidas, bem como os juros correspondentes.

Parágrafo 1º - A restituição do Capital somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em tal número que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da ASCOOPER, esta poderá devolvê-lo, a critério do Conselho de Administração, em até 10 (dez) prestações mensais sucessivas, após aprovação do exercício social em que se deu o desligamento.

Art. 12 - Em relação às demitidas, eliminadas ou excluídas, os seus direitos e deveres como Associada quanto aos resultados econômico-financeiros perduram até a data do Balanço do exercício social em que ocorreu o seu desligamento.

Art. 13 - A Associada responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASCOOPER perante terceiros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O Patrimônio da ASCOOPER, será constituído

a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b) Pelos auxílios, doações e subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

c) Pelas contribuições das próprias associadas, estabelecidas em assembleia Geral;

d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Art. 15 - A Associada, Cooperativa Singular ou associação, se obriga a pagar uma taxa equivalente a vinte sacas de milho no preço mínimo do dia do pedido da associação de uma só vez, quando da aprovação da associação.

Parágrafo Único - É facultado às Associadas fazer doações espontâneas acima do limite exigido.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 16 - A receita para manutenção das atividades da ASCOOPER no cumprimento de seus objetivos, será composta de:

a) taxa de manutenção mensal relativa aos custos fixos;

b) receitas de convênios específicos firmados com Associadas proporcional aos serviços usufruídos;

[Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a stamp that reads "ALBERTI & CIA" and several illegible signatures.]

ALBERTI

e) receitas extraordinárias.

Parágrafo 1º - As despesas fixas serão cobradas conforme definição do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compreende-se como despesas variáveis aquelas que devido a sua natureza serão cobradas proporcionalmente as frações dos serviços prestadas.

Parágrafo 3º - Cada Cooperativa Associada que demandar serviços tidos como específicos ou temporários, estabelecerá um convênio com a ASCOOPER.

Parágrafo 4º - A receita extraordinária compreenderá:

- a) auxílio e doação com essa finalidade;
- b) resultado do fornecimento de materiais;
- c) receitas de convênios com cooperativas e entidades não associadas;
- d) receitas eventuais.

Art. 17 - O Conselho de Administração poderá com prévia autorização da Assembleia Geral gerir fundos criados com finalidades específicas.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18 - A representação das Associadas nos atos que estabelecem relações jurídicas ou de responsabilidade com a ASCOOPER, caberá nos seus Presidentes, vice-presidentes e secretários.

Art. 19 - Nas Assembleias Gerais da ASCOOPER a Associada será representada por uma delegação composta 03 Conselheiros obrigatoriamente do presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral das respectivas cooperativas ou associações.

Parágrafo 2º - O Conselheiro que vier a perder a qualidade de associado da Cooperativa representada ficará automaticamente desligado, sendo a substituição de acordo com a hierarquia de cada associada.

Parágrafo 3º - Caberá à Associada comunicar, imediatamente, o desligamento e a substituição de seu Conselheiro.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA ASCOOPER

Art. 20 A ASCOOPER exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A Assembleia Geral das Associadas, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, detém a autoridade máxima da ASCOOPER, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todas as Associadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia e local da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 23 - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right side, there is a stamp that reads "ALBERTI" and "20/6/84". Several illegible signatures are written over the text and in the margins.

ALBERTI >

- a) a denominação da Associação, seguida da expressão, "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- b) o dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações - Inclusive a constante no artigo 32 - e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de Associadas existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; e a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por Associada o respectivo Edital será assinado por no mínimo 6 (seis) Conselheiros das primeiras Associadas que convocaram a Assembleia, obedecendo ao determinado no art. 26.

Parágrafo 2º - Os Editais de Convocação deverão ser afixadas nas dependências da ASCOOPER, publicados em jornal de maior circulação entre Associadas e enviados a todas as Associadas, especificando minuciosamente os assuntos a serem deliberados.

Art. 24 - O "quorum" mínimo para a Instalação da Assembleia é o seguinte:

- a) dois terços das Associadas em condições de votar, na primeira convocação;
- b) a metade mais uma, na segunda convocação; e
- c) qualquer número, na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum", o número de Associadas presentes, em cada reunião, será determinado pelo Livro de Presenças, onde os Conselheiros aporão suas assinaturas sob a denominação das respectivas Cooperativas.

Art. 25 - A convocação será feita pelo Diretor-Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das Associadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais, que não forem convocadas pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Conselheiro escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro, e a aprovado pela Assembleia.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, o Diretor Presidente do ASCOOPER, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará a indicação de um Conselheiro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, os demais administradores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos que forem solicitados, não podendo votar nas decisões a respeito.

Parágrafo 2º - O Presidente indicado escolherá entre os Conselheiros um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluída na Ata pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo 3º - Após votação da matéria, o Diretor-Presidente da ASCOOPER reassumirá a direção dos trabalhos e dará seguimento à Ordem do Dia.

Art. 28 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que a votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente efetuado em próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo, então, as normas usuais.

Parágrafo 3º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, ou votos contra e as abstenções.

Parágrafo 4º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos conselheiros presentes, por uma comissão de Conselheiros designados pelo Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 5º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelas Cooperativas presentes, com direito de voto, tendo cada Cooperativa direito de 01 voto.

Art. 29 - É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, mediante razões que as justifiquem.

Parágrafo 1º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da ASCOOPER, poderá a Assembleia designar administradores e fiscais até a posse dos novos eleitos, cuja

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom. A date '1994' is visible.]

ALBERTI >

JALBERTI >

eleição será no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - As propostas dos Conselheiros às Assembleias Gerais deverão ser enviadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da sua realização, devendo ser incluídas no respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo 3º - Também não poderão votar os Conselheiros das Associadas que sejam ou tenham sido empregados da ASCOOPER, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixarem as funções.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se referirem de maneira especificada, direta ou indiretamente, ou às suas Cooperativas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Parágrafo 5º - O Conselheiro, em qualquer votação, que tiver interesse oposto ao da ASCOOPER não poderá participar da deliberação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 30 - É de competência da Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno da Associação, se houver.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe, especificamente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, os Balanços, ou Demonstrativos de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou ratear as perdas;
- c) eleger os ocupantes dos cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano respectivo, bem como sobre o correspondente orçamento;
- e) criar fundos para fins específicos, não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação; e
- f) deliberar sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, definindo critérios de pagamento e valores.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de Interesse da ASCOOPER e suas Associadas, desde que mencionado no Edital de Convocação quando previsto na legislação em vigor e regulamentação do órgão normativo.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade.

Parágrafo 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 3º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - Sempre que for previsto a ocorrência de eleições em Assembleia Geral um membro do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos órgãos coordenarão o

[Handwritten signatures and stamps]

JALBERTI >
18.6.1966

ALBERTI

processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Os coordenadores eleitorais indicados pelos seus órgãos competentes, atuarão em conjunto e estarão a disposição das Associadas, desde a data da publicação do Edital até uma hora antes do início da Assembleia para inscreverem nomes de candidatos e ou chapas para cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Os coordenadores escolhidos para encaminhar o processo eleitoral não podem ser candidatos a cargos na respectiva Assembleia.

Art. 34 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o procedimento das eleições, compreendendo este a apresentação dos nomes dos candidatos ou chapas, se houverem, submetendo-os à votação por voto secreto, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe também proclamar os eleitos.

Art. 35 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 36 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei os condenados a pena que vale, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, Peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e mais três conselheiros, todos associados de Cooperativas Associadas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e com um mandato de 03 (três) anos, podendo ser destituídos ou reeleitos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade de renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas atingidas pela Inelegibilidade previstas nos artigos 7º e 36 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 38 - O prazo dos mandatos dos membros do Conselho de Administração perdurará até a Assembleia Geral Ordinária que eleger os seus sucessores.

Parágrafo 1º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas; sem causa justificada, a juízo do próprio órgão.

Parágrafo 2º - Se o número de membros eleitos ficar reduzido a menos de 04 (quatro) deverá ser convocada a Assembleia Geral para a devida recomposição.

Parágrafo 3º - Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato dos que foram substituídos.

Art. 39 - O Conselho de Administração observará as seguintes normas de funcionamento:

a) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Diretor-Presidente da maioria dos membros do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) deliberará com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

c) consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

SEÇÃO II

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like "Maurício" and "H. L. P.". There is also a stamp on the right side that says "ALBERTI" with a date "16/7/2011".

ALBERTI

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 40 - O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa da ASCOOPER, sendo privativa e de sua exclusiva responsabilidade a decisão de todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira, social ou administrativa, nos termos da Lei, deste Estatuto e de resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberão ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer as políticas e metas anuais ou semestrais das operações e serviços da ASCOOPER;
- b) tomar conhecimento das necessidades financeiras da ASCOOPER e verificar as suas disponibilidades, adotando as providências adequadas à obtenção, se for o caso, dos recursos exigidos;
- c) aprovar os programas e os respectivos orçamentos, as normas de funcionamento e regulamentar os serviços administrativos;
- d) estabelecer Planos de Ação de comum acordo com as Associadas, destinados a promover o desenvolvimento da ASCOOPER e favorecer o crescimento das Cooperativas e associações Associadas;
- e) aprovar as despesas de administração e elaborar orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações de conta de Fundos de que venham a ser constituídos para fins específicos pela Assembleia Geral;
- f) elaborar os planos e programas de aplicação do fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem submetidos anualmente à Assembleia Geral Ordinária;
- g) elaborar, anualmente, um Relatório da gestão do exercício, que acompanhará o Balanço e demais peças da prestação de contas, a ser submetido às Associadas, contendo os principais acontecimentos os, educativos e de serviços gerais prestados pela ASCOOPER;
- h) contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar móveis e constituir mandatários;
- i) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- j) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- k) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de Associadas;
- l) designar os substitutos nas suas ausências ou impedimentos;
- m) contratar contador, gerentes, normatizadores e demais funcionários necessários para execução das atividades da ASCOOPER;
- n) definir a estrutura organizacional da ASCOOPER e elaborar normas administrativas e operacionais nas quais fiquem perfeitamente definidas as atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, segundo a natureza para a qual foram contratados da ASCOOPER;
- o) Estabelecer normas de controle das operações, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da ASCOOPER, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- p) acompanhar o desenvolvimento social e econômico de suas Associadas, submetidas a análise e orientando medidas quando necessário for;
- q) zelar pelo cumprimento deste estatuto e das deliberações das Assembleias e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá solicitar o assessoramento dos Gerentes para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir e determinar que apresentem projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - O Conselho de administração poderá nomear comissões especiais, com a participação ou não de membros do próprio Conselho, permitindo a inclusão de técnicos especialistas selecionados dentro ou fora do quadro social, para estudar e apresentar soluções a problemas da ASCOOPER ou de suas Associadas.

SEÇÃO III

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 41 - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) supervisionar as atividades do ASCOOPER e baixar os atos para o cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- b) assinar com o Diretor Secretário ou com o Tesoureiro, os cheques emitidos pelo ASCOOPER, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros;

[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a large signature on the left and a stamp on the right that reads 'ALBERTI' and 'Fls. 9' and '16'. There are also several smaller signatures and initials scattered across the bottom of the page.]

ALBERTI >

- e) providenciar para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a devida antecedência cópias de documentos e informações sobre os quais tenham que se pronunciar nas reuniões do Conselho;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho de Administração;
- e) apresentar à Assembleia Geral:
 - I - Relatório da Gestão,
 - II - Balanços Gerais,
 - III - Parecer do Conselho Fiscal,
 - IV - Plano ou programa das atividades para o exercício em curso, elaborado pelo Conselho de Administração;
- f) representar a ASCOOPER, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e
- g) assinar os termos de eliminação ou exclusão de Associadas

SEÇÃO IV

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 42 - Ao diretor vice-presidente compete

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente sempre que for necessário;

SEÇÃO V

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 43 - Ao Diretor Secretário compete

- a) lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- b) assinar com o Diretor-Presidente ou DIRETOR FINANCEIRO os cheques emitidos pela ASCOOPER, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros; e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário;
- c) coordenar as atividades do Comitê Educativo elaborando o seu Regimento Interno, propondo os nomes de seus participantes ao Conselho de Administração;
- d) fomentar atividades sociais, mediante programas aprovados pelo Conselho de Administração que obtiverem o desenvolvimento Associativo, a confraternização e a harmonia entre todos as Associadas;
- e) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências eventuais ou impedimentos; e
- f) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 44 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- a) assinar com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Secretário os cheques emitidos pela ASCOOPER, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros;
- b) supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, tesouraria, dados estatísticos, custos e orçamentos semestrais, bem como com a cobrança e a guarda de valores; e
- c) substituir o Diretor-Secretário em suas ausências eventuais ou impedimentos.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos

[Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and a stamp on the right that reads 'ALBERTI >' and 'X667' with a date '19/06/86'. There are also several other smaller signatures and initials scattered across the bottom section.]

JALBERTI

associados de Cooperativas Associadas, eleitos pela Assembleia Geral da ASCOOPER para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Um Conselheiro da Associada não poderá participar do Conselho Fiscal por período superior a 06 (seis) anos consecutivos.

Parágrafo 3º - O prazo dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal poderá a partir da data da eleição, até a Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente, cabendo-lhes exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre a administração da ASCOOPER.

Parágrafo 4º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos artigos 7º e 36 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, e nem os parentes entre si até esse grau.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente fixados, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal escolherá em sua primeira reunião, dentre os seus membros efetivos, um coordenador e um relator, aos quais caberá dirigir os trabalhos e redigir os relatórios e Atas.

Parágrafo 2º - As suas reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por qualquer dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência eventual do Coordenador, ou do relator, será escolhido outros membros para o exercício das respectivas funções.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 47 - As vagas ou impedimentos que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, por convocação do Coordenador, dando-se preferência ao mais idoso.

Parágrafo Único - Ocorrendo mais de três vagas no Conselho Fiscal deverá o Conselho de Administração determinar a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 48 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da ASCOOPER, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também, fazer análises de qualquer natureza, inclusive:

- a) lavrar em livro próprio atas com os relatórios dos exames procedidos;
- b) apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as operações da sociedade, tomando por base os balanços semestrais e as contas do período;
- c) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, devidamente documentados.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, poderá valer-se da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo 2º - A fiscalização será exercida mediante programas tecnicamente preparados e adequados aos seus fins, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em instituições financeiras e se o extrato da conta deste confere com os registros na Contabilidade da ASCOOPER;
- d) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos das Associadas em atraso;
- e) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- g) examinar os livros da Contabilidade Geral e os balancetes mensais e subscrevê-los, se os aprovar;
- h) verificar se o Conselho de Administração reuniu-se regularmente e se foram lavradas as respectivas atas;
- i) verificar se a ASCOOPER está em dia com os seus compromissos legais, fiscais, trabalhistas e de Previdência Social.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49 - A ASCOOPER se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através

[Handwritten signatures and stamps]

JALBERTI
15.10.13

JALBERTI >

de votos de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes salvo se o número de três (03) associadas se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo 1º - Além da ação espontânea da Assembleia Geral de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da ASCOOPER:

- a) alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associadas para menos de três (03);
- c) a paralisação de suas atividades normais.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no item anterior a dissolução da ASCOOPER poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer associada, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a dissolução da ASCOOPER, a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Parágrafo 5º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação "em liquidação" após a denominação da ASCOOPER.

Parágrafo 6º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento do registro.

Art. 50 - Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPITULO XIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 51 - A ASCOOPER levantará Balanço Geral, inclusive o confronto entre receitas e despesas, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Aprovado o Balanço pela Assembleia Geral, as sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) - dez por cento para o fundo de reserva;
- b) - o saldo restante ficará a disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta e orçamento do Conselho de Administração, poderá criar fundos específicos, para fins determinados, a serem constituídos mediante percentuais sobre resultados.

Parágrafo 3º - As perdas verificadas no exercício anual serão rateadas entre as Associadas na proporção dos serviços prestados, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 52 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos e imprevistos que a ASCOOPER venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva, a Assembleia Geral poderá criar um Fundo Especial, com denominação própria, para a cobertura de prejuízos, e será formado por contribuição fixa de todas as Associadas, em tempo determinado ou, na falta, rateará o prejuízo entre todas as Associadas.

Art. 53 - Os auxílios e doações sem destinação especial, reverterem em favor do Fundo de Reserva para atender eventualidades que exijam uma atuação da ASCOOPER em favor do Associativismo de agricultores familiares.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - A Associada desligada do quadro social poderá ser negada a readmissão durante um ano.

Art. 55 - São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos:

- a) existência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscais;
- b) não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração e Fiscais;
- c) não ter títulos protestados nem sido responsabilizado em ação judicial;
- d) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheque;

[Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a stamp that reads 'JALBERTI >' and '19.11.2006'. The signatures are written in black ink over the printed text of Article 55.]

ALBERTI >

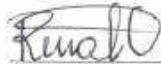
- e) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado aquele regime;
- f) não ter participado da administração de instituições, inclusive cooperativas cuja autorização de funcionamento tenha sido caçada extrajudicial, falência ou concordata ou sub intervenção;
- g) não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados das Cooperativas dos integrantes de órgãos estatutários.

Art. 56 - A ASCOOPER deverá ter os seguintes livros:

- I - de Atas das Assembleias Gerais;
- II - de Atas dos Órgãos de Administração;
- III - de Atas do Conselho Fiscal;
- IV - de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- V - outros, fiscais e contábeis obrigatoriamente.

Art. 57 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei, os princípios associativistas e deliberação da Assembleia Geral.

Santiago do Sul, SC, 04 de dezembro de 2002.



RINALDO SEGGALIN
PRESIDENTE DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPFORUSUL



MAURI ZANCHETTI
VICE-PRESIDENTE DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COPLAVALLE



FRANCISCO MARIO BORDIGNON
SECRETÁRIO DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPERAGO



PEDRO CAMPAGNOLO
DIRETOR FINANCEIRO DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPERCEL



GENTIL BERTUZZI
CONSELHEIRO DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPFORUSUL



DANILO BIASI
CONSELHEIRO DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COAFER



ANDRÉ CRESTANI
CONSELHEIRO DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPERLURJ



ANTONIO ABILIO MANTOVANI
CONSELHO FISCAL DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COPLAVALE



JAIRO RISSARDO
CONSELHO FISCAL DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPERAGO



ROMILDO GROTTTO
CONSELHO FISCAL DA ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPERCEL

ALBERTI >

ALBERTI >
16.12.02



JALBERTI >

Laurindo Simonatto
LAURINDO SIMONATTO
SUPLENTE CONSELHO FISCAL ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPLEFROSUL

Vilmar José Amaro
VILMAR JOSÉ AMARO
SUPLENTE CONSELHO FISCAL ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COAFER

Valdecir Orso
VALDECIR ORSO
SUPLENTE CONSELHO FISCAL ASCOOPER
CONSELHEIRO DA COOPERJU

Adivalter José Marcon
ADIVALTER JOSÉ MARCON
FUNDADOR
CONSELHEIRO DA COAFER

Ivan Carlos Maldissera
IVAN CARLOS MALDISSERA
FUNDADOR
CONSELHEIRO DA COOPERCEL

Valdecir Carlos Grolli
VALDECIR CARLOS GROLLI
FUNDADOR
CONSELHEIRO DA COOPERAGO

René Antonio Prezza
RENÉ ANTONIO PREZZA
FUNDADOR
CONSELHEIRO DA COOPERJU

Arvide de Moraes
ARVIDE DE MORAES
FUNDADOR
CONSELHEIRO DA COPLA VALE

JALBERTI >

JALBERTI >

Antonio A. Dorneles de Bitencourt
ANTONIO A. DORNELES DE BITENCOURT
OAB/SC - 5500

JALBERTI >
f. 15-13-16